



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI N° 1002/2011

SUMULA: Incluir Programas e metas no anexo I da lei 853/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Inclui programas e Ações de programas na lei 853/2009, que terá a seguinte redação:

Item	Programa / Ação	Objetivos	Un. Med.	Meta	Valor
1071	Pavimentação em Pedra Irregular, com Drenagem, Meio-Fio e Calçada.	Executar obra de pavimentação em diversas ruas do Distrito São Judas Tadeu	M ²	3.391,60	212.000,00

Art 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 18 de outubro de 2011.

DEVANIR MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação no Jornal	
A Cidade Regional	
Em: 19 / 10 / 2011	
Visto: 88	